

27	JAIME MARQUES RIBEIRO E S/M	0000133208
28	JOAO DOS SANTOS FILHO	0000024554
29	JOCIELMA RODRIGUES FERNANDES	0000056542
30	JONAS FERREIRA DE MEIRELES E S/M	0000035144
31	JORGE EDUARDO CHAGAS	0000168756
32	JOSE AMARO DE JESUS DE CARVALHO	0000118602
33	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	0000057148
34	JOSE LUIZ LOBO ESCOCARD	0000098779
35	JOSE MENDONÇA FILHO E S/M	0000022618
36	MANOEL CARDOSO BELARMINO	0000050966
37	MARCIO CAETANO ANDRE	0000017994
38	MARCO ANTONIO JABER M. DOS SANTOS	0000001586
39	MARGARETE RANGEL DA SILVA E S/M	0000091405
40	MARIA AMELIA MORAES DA SILVA	0000048021
41	MARIA MADALENA AZEREDO DA COSTA	0000118280
42	MARINEIDE MOTHE RANGEL RIBEIRO	0000026197
43	MARISTELA PEREIRA DOS SANTOS	0000013432
44	PALOMA DOS SANTOS COUTINHO	0000013725
45	PAULO CESAR COELHO DE ALMEIDA	0000037795
46	PEDRO ONGARATTO	0000027870
47	PLATAFORMA EMP IMOB LTDA	0000097912
48	QUEIMADO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S/A	0000135374
49	REGINA CELIA G DA SILVA	0000010013
50	REGINA COELI SOARES DE BARROS MAGALHAES	0000057990
51	ROGERIO RIBEIRO GOMES E OUTRA	0000002001
52	SEBASTIAO JOSE FERREIRA	0000014999
53	SOLUTION LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	0000034319
54	TERRA PLANEJAMENTO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	0000022312
55	VICENTE PAULO ALVES PEREIRA	0000054801
56	WELLINGTON JORGE PESSANHA	0000045702

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL 053/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embassamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	155506	ADENIL J. VELASCO RANGEL REPRESENTACOES COMERCIAIS
02	155513	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO SERVIDOR
03	155509	ELEGANZIA ASSESSORIOS LTDA
04	155505	FOGO VIVO LTDA.
05	155512	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
06	155522	LJB BARRETO LTDA
07	155504	NEXUS CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA
08	155507	NOVO PREVI APOIO ADMINISTRATIVO E SOLUCOES LTDA
09	155516	RESTAURANTE SABOR DA FE LTDA
10	155511	SURGERY & LIFE LTDA

Campos dos Goytacazes, 02 de maio de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para revisão, anulação e reconstituição de lançamentos de IPTU e autos de infração em razão de vício formal na identificação do sujeito passivo, ausência de CPF/CNPJ e inconsistências cadastrais, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Campos dos Goytacazes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional, especialmente os arts. 34 e 173, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, incisos IV, VI e VIII, do Código Tributário Nacional – CTN;

CONSIDERANDO a responsabilidade por sucessão prevista no Art. 130 do CTN e a tese do Tema Repetitivo 122 do STJ;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à anulação de lançamento por vício formal sem extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o dever do contribuinte de manter a atualização dos dados cadastrais junto ao Fisco Municipal (Art. 158 da LC nº 01/2017 e Súmula 399 do STJ);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2021 – P/A 981/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e assegurar segurança jurídica na constituição do crédito tributário;

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos para:

- I – revisão de lançamentos de IPTU e autos de infração;
- II – reconhecimento de vícios formais;
- III – anulação e reconstituição do crédito tributário;
- IV – regularização da identificação do sujeito passivo.

Art. 2º Aplica-se:

- I – aos lançamentos em curso;
- II – aos créditos não definitivamente constituídos;
- III – aos processos administrativos em tramitação;
- IV – aos casos passíveis de revisão de ofício pela Administração.

CAPÍTULO II – DO VÍCIO FORMAL

Art. 3º Considera-se vício formal, para os fins desta Instrução Normativa:

- I – erro na identificação do sujeito passivo;
- II – lançamento em nome de pessoa sem relação jurídica com o imóvel;
- III – ausência ou inconsistência de CPF ou CNPJ;
- IV – erro cadastral que comprometa a validade do lançamento.

CAPÍTULO III – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de sucessão e responsabilidade tributária previstas em lei, será reconhecida a ilegitimidade passiva quando comprovado que o sujeito indicado no lançamento não detinha, à época do fato gerador, qualquer dos seguintes atributos:

- I - a propriedade;
- II - o domínio útil; ou
- III - a posse do imóvel.

Parágrafo Único. O adquirente é parte legítima para responder pelos débitos tributários anteriores à aquisição, por força da sub-rogação prevista no art. 130 do CTN, salvo se o título de transferência (escritura ou registro) contiver prova inequívoca de quitação mediante certidão negativa de débitos, nos termos do Tema Repetitivo 122 do STJ.

Art. 5º A comprovação poderá ser realizada por:

- I - documentos públicos;
- II – contratos particulares;
- III – outros elementos idôneos de prova.

§ 1º Os contratos particulares, inclusive contratos de compra e venda não registrados (contrato particular), poderão ser admitidos, desde que apresentem reconhecimento de firma contemporâneo à época da transação ou sejam corroborados por outros elementos de prova, tais como contas de serviços públicos (água, energia, telefone) em nome do adquirente.

§ 2º A mera apresentação de documento isolado não será suficiente quando houver dúvida fundada quanto à veracidade.

CAPÍTULO IV – DA DILIGÊNCIA FISCAL

Art. 6º A autoridade fiscal deverá realizar diligência para correta identificação do sujeito passivo, podendo utilizar:

- I - bases de dados públicas e cadastrais;
- II – informações de cartórios;
- III – verificação in loco;
- IV – cruzamento de informações fiscais;
- V – outros meios legalmente admitidos.

CAPÍTULO V – DA ANULAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 7º Constatado o vício formal, o lançamento deverá ser anulado de ofício ou mediante provocação do interessado, por meio de decisão administrativa fundamentada que não implique julgamento de mérito.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deverá declarar expressamente a nulidade do lançamento anterior, servindo de fundamento legal para a lavratura de novo lançamento.

Art. 8º A anulação do lançamento:

- I – não extingue o crédito tributário;
- II – enseja a reconstituição do lançamento em nome do sujeito passivo correto, aproveitando-se os elementos instrutórios não contaminados pelo vício reconhecido;
- III - autoriza o aproveitamento de eventuais pagamentos parciais ou totais realizados pelo sujeito passivo anterior, mediante compensação de ofício no novo lançamento.

Art. 9º Nos termos do art. 173, II, do CTN, a anulação por vício formal implica a abertura de novo prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a constituição do crédito tributário, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que anulou o lançamento anterior.

Parágrafo único. A instauração do procedimento de revisão, bem como a eventual impugnação ao novo lançamento, suspende a exigibilidade do crédito tributário, vedando a inscrição em Dívida Ativa ou a emissão de Certidão Positiva de Débitos até a decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10 A revisão poderá ser instaurada:

- I - de ofício pela autoridade fiscal;
- II – mediante requerimento do contribuinte;
- III - por determinação superior.

Art. 11 O procedimento observará:

- I - autuação em processo administrativo;
- II - análise técnica por servidor competente;
- III - emissão de parecer fundamentado;
- IV - decisão por autoridade competente.

Art. 12 Será assegurado ao interessado:

- I – ciência dos atos processuais, que poderá ser efetuada por meio eletrônico ou via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
II – direito ao contraditório, mediante apresentação de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou de sua alteração;
III – produção de provas e apresentação de documentos, admitida a assinatura digital nos padrões ICP-Brasil ou através de conta autenticada no portal Gov.br (nível prata ou ouro).

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE CADASTRAL

Art. 13. Compete ao contribuinte, nos termos do Artigo 158 do Código Tributário Municipal;

- I – manter atualizados os seus dados cadastrais perante a repartição competente;
II – comunicar, no prazo regulamentar, qualquer alteração relativa à titularidade, ao domínio útil ou à posse do imóvel.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo não impede a retificação ou a correção do lançamento de ofício pela Administração Tributária.

§ 2º Enquanto não for comunicada a alteração da titularidade ao Fisco Municipal, o antigo proprietário responderá solidariamente pelos débitos tributários, salvo se houver comprovação inequívoca de transferência da posse ou propriedade em data anterior à ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII – DAS SALVAGUARDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14 A Administração deverá:

- I – verificar indícios de fraudes;
II – recusar documentos inconsistentes ou não corroborados;
III – fundamentar tecnicamente suas decisões.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade fazendária competente, observada a legislação vigente.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de maio de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

(República por ter saído com incorreção)

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS** - CNES nº 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 001C/2024, em atendimento a **Portaria GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025**, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, visando o fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta Cláusula, refere-se ao repasse do recurso visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da entidade sem fins lucrativos, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possui produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de **janeiro a dezembro de 2024**, conforme preconiza o art. 2º da Portaria GM/MS nº 9.760/2025.

DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso financeiro previsto para este Termo Aditivo será repassado em duas parcelas, perfazendo o valor total de **R\$ 804.146,79 (oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e, **conforme especificado abaixo**.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.				
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - 001C/2024	TRANSFERÊNCIA DO RECURSO EM ATÉ DUAS PARCELAS		VALOR TOTAL *	
	1ª PARCELA	R\$ 402.073,40		R\$ 804.146,79
	2ª PARCELA	R\$ 402.073,40		

* Para a definição do valor do recurso financeiro, foi considerada a produção assistencial da entidade sem fins lucrativos, aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, e registrada na base de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes ao seu cumprimento, conforme originalmente pactuadas.

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA** - CNES nº 2298317 - CNPJ 28.947.885/0002-30;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 004C/2024, em atendimento a **Portaria GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025**, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, visando o fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta Cláusula, refere-se ao repasse do recurso visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da entidade sem fins lucrativos, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possui produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de **janeiro a dezembro de 2024**, conforme preconiza o art. 2º da Portaria GM/MS nº 9.760/2025.

DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso financeiro previsto para este Termo Aditivo será repassado em duas parcelas, perfazendo o valor total de **R\$ 922.970,03 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três centavos)**, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e, **conforme especificado abaixo**.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.				
HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - 004C/2024	TRANSFERÊNCIA DO RECURSO EM ATÉ DUAS PARCELAS		VALOR TOTAL *	
	1ª PARCELA	R\$ 461.485,02		R\$ 922.970,03
	2ª PARCELA	R\$ 461.485,02		

* Para a definição do valor do recurso financeiro, foi considerada a produção assistencial da entidade sem fins lucrativos, aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, e registrada na base de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes ao seu cumprimento, conforme originalmente pactuadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM** - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 002C/2024, em atendimento a **Portaria GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025**, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, visando o fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta Cláusula, refere-se ao repasse do recurso visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da entidade sem fins lucrativos, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possui produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de **janeiro a dezembro de 2024**, conforme preconiza o art. 2º da Portaria GM/MS nº 9.760/2025.